



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação, através de crédito de valores em cartão magnético/eletrônico, com tecnologia de *chip*, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1- A concessão de vale alimentação constitui-se uma boa prática de endomarketing utilizada nas mais bem sucedidas empresas de diversos segmentos pelo mundo. Revela-se um excelente instrumento corporativo motivacional e de engajamento dos colaboradores. Ao oferecer este simbólico auxílio, o gestor público vai além, pois age de forma propositiva no sentido de agradecer a dedicação na prestação de relevantes serviços à sociedade e à Administração Pública fluminense. Ressalte-se ainda que, a distribuição da bonificação remete a uma prática tradicional, cultural da sociedade brasileira, seja no meio empresarial ou na Administração Pública.

2.2- No âmbito do próprio Estado do Rio de Janeiro, tal prática é utilizada em órgãos de excelência, tais como, o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal de Justiça, a Assembleia Legislativa e também órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo fluminense, como Secretaria de Estado de Fazenda. Logo, permite-se inferir que os órgãos retro citados e as diversas empresas privadas espalhadas pelo mundo vislumbram na prática de conceder a seus funcionários e colaboradores uma forma de praticar marketing interno e de construção de valor institucional, que em conjunto com outras variáveis tangíveis e intangíveis, contribuem para a formação de um clima organizacional positivo, permitindo também, em apertada síntese, que tal medida auxilie de alguma forma na atração e retenção de bons e efetivos servidores.

2.3- No mundo corporativo atual, preocupar-se com pessoas é uma tendência mundial e a oferta de um vale alimentação aos funcionários e colaboradores da CODERTE deve ser vista como um investimento nos recursos humanos e, pelos motivos acima expostos, justifica-se a contratação do serviço em epígrafe.

2.4- Tal iniciativa torna-se relevante na medida em que o referido agradecimento aos funcionários da CODERTE alcança seus familiares, que, em alguma medida, se privam do convívio em nome da dedicação ao trabalho e do compromisso público com a sociedade fluminense. Notadamente, os funcionários e servidores de diferentes esferas, pública ou privada, sentem-se valorizados por esta iniciativa, traduzindo sua gratidão em empenho, aumento de entrega de resultados, aumento do sentimento de pertencimento organizacional.

3 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1- Prestação de serviço de administração e emissão de cartões magnéticos com chip, conforme tecnologia

disponível, para concessão dos benefícios vale ALIMENTAÇÃO, de acordo com os valores em Reais pré-determinados pela CODERTE aos funcionários.

ITEM	Especificação: Descrição, Código de Identificação e ID
1	Descrição: Fornecimento de Vale Alimentação. Contratação de Empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de CARTÃO ELETRÔNICO VALE ALIMENTAÇÃO.

4 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1- Prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação, através de crédito de valores em cartão magnético/eletrônico, com tecnologia de *chip*, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados.

4.2- O fornecimento será em créditos mensais, sendo o valor unitário aproximado por dia de R\$ 33,00, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, sendo cada mês no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por funcionário.

4.3- Os créditos serão inicialmente disponibilizados mensalmente, por funcionário/cartão, 100% alimentação;

4.4- Confeccionar os cartões cartão alimentação de modo que contenham a expressão CODERTE, o nome do usuário, a indicação da Contratada (fornecedor do serviço) e a validade.

4.5- Os cartões alimentação fornecidos deverão permitir a habilitação de uma senha individual ou de mecanismo similar, de modo a assegurar a privacidade e a segurança para sua utilização.

4.6- Disponibilizar aplicativo “mobile” para smartphone (Android e IOS) e através de página na internet, opções onde deverá permitir ao usuário a consulta do saldo e do extrato do cartão, a verificação da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, troca de senha, o contato com a central de atendimento e o serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões.

4.6.1- A comprovação deste subitem deverá ocorrer juntamente e nos mesmos termos descritos no subitem 5.2.

4.7- Disponibilizar a Contratante um sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, visando o acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

4.7.1 - A comprovação deste subitem deverá ocorrer juntamente e nos mesmos termos descritos no subitem 5.2.

4.8- Efetuar mensalmente os créditos programados em até 1(um) dia, a contar da data de pagamento da fatura, nos cartões alimentação, após solicitação de créditos por meio de sistema de sua responsabilidade, tendo por base informações fornecidas pelo RH CODERTE.

4.8.1- Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.8.2- Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e, ainda, deverão possuir validade para utilização até o esgotamento de todo o saldo disponível.

4.9- Garantir a validade do valor creditado em cada cartão alimentação até a data ser estipulada no ano subsequente ao da entrega ou crédito dos mesmos.

4.10- A re-emissão de novos cartões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para os usuários em caso de deterioração, perda, furto ou roubo do cartão, mediante requisição do contratante sem qualquer custo para este ou para o usuário. Devendo repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado.

4.11- Disponibilizar um “Call Center” com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar as informações, e eventuais dúvidas, além de efetuar desbloqueio e o bloqueio do uso do cartão do caso de perda, roubo, furto ou extravio.

4.12- Possuir (além de informar o respectivo número próprio) tele atendimento “0800” exclusivo para grandes empresas, a fim de atender ao Setor responsável pela administração do benefício, buscando com isso, o melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício.

4.13- Disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, contendo a razão social e/ou nome de fantasia, CNPJ, endereço completo com bairro, via “WEB” para consulta do Contratante e dos beneficiários.

4.14- Manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais de alimentação e as que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos nas normas sanitárias e nutricionais vigentes tais como restaurantes ou estabelecimentos similares.

4.15- A identificação do usuário deverá ser por meio de senha, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade desta a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba as eventuais utilizações não autorizadas, com agilidade e segurança;

4.15.1- As transações deverão ser registradas, contendo o valor utilizado, saldo do cartão, data, hora e identificação do estabelecimento.

4.16- Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões a fim de evitar falsificação ou fraudes.

4.17- O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CODERTE não responderá, solidária ou subsidiariamente por esse reembolso.

5 - A RELAÇÃO DE REDES CREDENCIADAS OU CONVENIADAS:

5.1- A Contratada deverá manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados, assinado pelo Representante Legal da empresa, contendo no mínimo 1500 (mil e quinhentos) estabelecimentos comerciais no Estado do Rio de Janeiro onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como, supermercados e hipermercados ou similares nos quantitativos mínimos discriminados abaixo:

5.1.1- 1500 (mil e quinhentos) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de gêneros alimentícios, sendo 1000 (hum mil) no município do Rio de Janeiro e 500 (quinhentos) nos demais municípios do Estado do Rio de Janeiro.

5.2- A comprovação da rede credenciada se dará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da

homologação, sob pena de convocação imediata da licitante seguinte, por meio do envio do catálogo de credenciados da Contratada (em formato MS-Excel), contendo no mínimo a exigência estabelecida nos subitens 5.1.1 e a indicação da razão social, do nome fantasia, do endereço e do CNPJ. Nesta ocasião, a Contratada deverá apresentar uma declaração, sob as penas da lei, de que as informações constantes do catálogo e documentos apresentados são verdadeiras.

5.3- A Contratada deverá manter, durante o período de vigência contratual, o número mínimo de estabelecimentos credenciados/filiados conforme estabelecido no item 5.

5.4- Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CODERTE.

6 – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

6.1- O objeto será entregue pela Contratada e recebido pelo Administrativo-RH da CODERTE, sem ônus, devidamente lacrados, nos prazos e quantidades informadas mensalmente pelo Departamento de Administração da empresa quando da respectiva execução, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

7 - DA ESTIMATIVA DO VALOR:

7.1- O auxílio será pago em forma de 13 (treze) recargas anuais em cartões alimentação para o limite máximo de 152 (cento e cinquenta e dois) funcionários/beneficiários, sendo 143 servidores e 6% de margem de segurança.

7.2- O valor de crédito previsto é de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por recarga, mensais.

7.3- O total estimado da contratação será de R\$ 1.956.240,00 (um milhão novecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta reais), considerando-se para essa estimativa o número de beneficiados ao final do período, vigência de 12 (doze) meses do contrato.

7.4- A quantidade estimada de beneficiários não implica em obrigatoriedade de contratação pela CODERTE durante a vigência do Contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas pela licitante, haja vista que os funcionários poderão entrar de licença durante o período contratual, incidindo sobre o número de cartões a serem solicitados ou parcela programada.

8 - DO PAGAMENTO:

8.1- Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos.

8.2- O pagamento será efetuado, mensalmente, e de forma prévia a execução dos serviços e respectivo recebimento, de acordo com a LEI Nº 14.442, art. 3º, onde fica proibido prazos de repasse ou pagamentos que

descharacterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.

8.3- A CODERTE não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

8.4- Para fins de pagamento, a licitante contratada deverá emitir Notas Fiscais, mensalmente, contemplando a prestação de serviços. Na Nota Fiscal deverá constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

8.5- Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, um relatório discriminando todos os serviços realizados no mês anterior;

8.6- A CODERTE realizará pagamentos mensais por ordem de crédito em conta corrente de titularidade da contratada em face da apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do respectivo relatório de atividades que deverão ser aprovadas pela Contratante.

8.7- A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor de RH da CODERTE até o 1º (UM) dia útil após o pedido feito em sistema, do mês anterior à prestação dos serviços, para pagamento pela Contratante à contratada até 1 (um) dia útil antes da entrega dos créditos aos beneficiários aprovados e solicitados Departamento de Administração da CODERTE.

8.8- O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal/Boleto acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária;

8.9- Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido de forma imediata para a execução do pagamento.

8.10- A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retirados pela CODERTE na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória que demonstre a não necessidade de retenção dos tributos.

8.11- Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

8.12- Deverão estar inclusos na remuneração os serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuição fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

8.13 - Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa da CODERTE ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1- Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/16, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;
- b) manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- c) organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da CODERTE, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo Contratado, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- d) fornecer gratuitamente os cartões eletrônicos para cada beneficiário, quantidade máxima de 152 (cento e cinquenta e dois) empregados, observando os prazos fixados neste Termo de Referência;
- e) manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CODERTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- f) fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- g) efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de

Atendimento 24 horas;

h) emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

i) emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pelo Departamento de ADM. Da CODERTE, independentemente de o Contratado possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;

j) garantir que os documentos de legitimação para gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

k) cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

l) devolver a CODERTE os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação;

m) corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da CODERTE;

n) manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da CODERTE.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1- Além de outras obrigações estipuladas neste Termo, no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 13.303/16, constituem obrigações da CODERTE:

a) realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pelo Contratado;

b) definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;

c) realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

11 - DAS PENALIDADES:

11.1- Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei 13.303/2016 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

11.2- As sanções administrativas devem ser descritas de forma a possibilitar sua real aplicação, a fim de evitar falhas por parte dos fornecedores, e garantir o sucesso da aquisição/prestação dos serviços.

11.3- O Fiscal deverá comunicar à Autoridade Superior, por intermédio de seus superiores, quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital e que ultrapassem a sua competência.

11.4- Sanções que não forem claramente descritas, ou que gerem dúvida em seu entendimento, não poderão ser aplicadas, permitindo ao fornecedor faltoso se esquivar das penalidades cabíveis.

11.5- Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CODERTE.

11.6- A Contratada, ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CODERTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

11.6.1- Advertência.

11.6.2- Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato calculado com base no número de beneficiários multiplicado pelo valor a ser creditado de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia no mês, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e critério da CODERTE, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior aos previsto no item “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para devolução do montante pago à Contratada;
- d) nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

11.7- Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

11.8- Declaração de inidoneidade da Contratada para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

11.9- As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a administração da CODERTE, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

11.10- Se porventura a empresa vencedora da etapa de lances desrespeitar as regras do edital relativas à habilitação e declaração de inexistência de fato superveniente, será desclassificada, em razão de não obedecer ao edital, devendo constar em ata o fato e a pena de advertência.

11.11- A advertência consistirá em uma admoestação por escrito com os seguintes dizeres: “Caso a empresa já desclassificada participe de uma nova licitação perante a CODERTE e reitere a conduta, isto é, entregue, novamente, a documentação concernente à habilitação e declaração de inexistência de fato superveniente em desobediência ao previsto no edital, ficará com o direito de participar das licitações promovidas pelo órgão licitante suspenso pelo período a ser fixado pelo Pregoeiro, conforme a gravidade dos fatos”.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1- Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 230

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.39

13- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

13.1- Disponibilizar nos Cartões alimentação os valores determinados pela CODERTE, a título de benefício para cada cartão, no prazo máximo de 1 (UM) dia útil, contado do pagamento.

13.2- A Contratada deverá administrar e fornecer o objeto desta licitação, conforme solicitação da CODERTE, englobando as atividades (obrigações da prestação do serviço).

13.3- A Contratada deverá acatar créditos adicionais para os benefícios de valor menor ou igual aos créditos mensais.

13.4- Repor gratuitamente os cartões alimentação perdidos, danificados ou extraviados, no prazo máximo de

07 (sete) dias úteis.

13.5- Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, à relação atualizada dos estabelecimentos creditados, com nome e endereço.

13.6- A Contratada deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão alimentação.

13.7- Na administração e fornecimento dos cartões alimentação, a Contratada deverá fornecer o objeto conforme solicitação mensal da CODERTE, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada Cartão alimentação, observando-se os prazos estabelecidos.

13.8- A comprovação dos estabelecimentos credenciados será na assinatura do contrato sendo facultado à Contratante, após assinatura deste, solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos funcionários, disponibilizando tanto qualidade quanto quantidades ideais.

14 - DA UNIDADE FISCALIZADORA:

14.1- Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Chefe do Departamento de Administração da CODERTE, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto ao contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

14.2- A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

14.3- A fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

15 - DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

15.1- Deverá ser escolhida a empresa que, atendendo todos os requisitos, oferecer a menor taxa de administração, calculado sobre o valor da recarga mensal da CODERTE.

16 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

16.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação, através de aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

17 - DA VALIDADE DA PROPOSTA:

17.1- A proposta apresentada deverá ser válida por 60 (sessenta) dias.

18 - DOS CASOS OMISSOS:

18.1- Os casos omissos ou situações não explicadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 13.303/16, demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transações.

19 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL:

19.1- A Contratada, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/16.

19.2- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no Art. 81, § 2º da Lei nº 13.303/16.

20 - ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO:

20.1- Será adotado, na vigência do contrato, “Acordo de Nível de Serviços - ANS” disciplinado na Resolução SEPLAG nº 843, de 28 de dezembro de 2012, no qual se encontram estabelecidos critérios de aferição de resultados por meio de indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato visando garantir a qualidade da prestação de serviço e respectiva adequação de pagamento.

20.2- Os critérios ANS em atenção ao Objeto deste Termo de Referência serão DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS E CARTÕES, REDE

CREDENCIADA E ATENDIMENTO, sendo estes ponderados conforme a tabela a seguir:

ITEM	ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS	PESO
DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS		
1	A cada 03 (três) dias da indisponibilidade dos créditos afrontando o prazo estipulado, desde que devidamente comprovado, será descontado do peso 0,02.	0,4
DISPONIBILIDADE DE CARTÕES		
2	A cada 04 (quatro) dias da indisponibilidade dos cartões afrontando o prazo estipulado, desde que devidamente comprovado, será descontado do peso 0,01.	0,2
REDE CREDENCIADA		
3	A cada ocorrência de recusa por estabelecimento informado como credenciado/conveniado, desde que devidamente comprovado, será descontado do peso 0,01.	0,2
ATENDIMENTO (Call Center, Site para usuário e a contratante e aplicativo)		
4	A cada 48 (quatro) horas da indisponibilidade sem prévio aviso, afrontando o prazo estipulado, desde que devidamente comprovado, será descontado do peso 0,02.	0,2

MÉTODO:

20.3- Entende-se que o fator 1 é equivalente a condição integral de atendimento em conformidade com o desejado, sendo, portanto, associado a 100%.

20.4- O fator a ser atribuído ao serviço levará em consideração o resultado da ponderação entre os temas fins (DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS E CARTÕES, REDE CREDENCIADA E ATENDIMENTO), e terão como período de medição MENSAL e deverá seguir o seguinte critério:

PONTUAÇÃO	PENALIZAÇÃO
>0,9 (Inclusive)	-

>0,8 e < 0,9	Notificação Técnica
>0,75 e < 0,79	Notificação Oficial

PENALIZAÇÕES	AJUSTES NO PAGAMENTO
02 Notificações Técnicas	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
02 Notificações Oficiais	Desconto de 7% sobre o valor total da fatura mensal.

21 - DAS ALTERAÇÕES:

21.1- A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fato supervenientes, consoantes às disposições do Art. 81 da Lei nº 13.303/16 e suas alterações posteriores, através de Termo Aditivo.

22 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1- É vedada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, sendo admitida a parcial mediante apresentação de justificativa quanto a sua necessidade e autorização expressa do Contratante.

23 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

23.1- A pretensa contratação se dará pelo regime de execução de empreitada por preço unitário.

24 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

24.1- O julgamento obedecerá ao critério da menor taxa administrativa percentual, obedecendo a Lei 14.442, que veda a taxa negativa.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 22 agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Rose da Cunha, Chefe de Departamento**, em 22/08/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **58147174** e o código CRC **EFAD8026**.

Referência: Processo nº SEI-100004/000715/2023

SEI nº 58147174

Avenida 13 de maio,, Nº 23 - 10º andar - Bairro centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-007
Telefone: - <http://www.coderte.rj.gov.br>